

Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

Termo Aditivo Contratual nº 0451545/2020/CRA-MG

1º TERMO ADITIVO QUE SE FAZ AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO TRANSFÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS ENTRE O CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELOHORIZONTE - TRANSFÁCIL E O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG com sede à Av. Olegário Maciel, nº1.233, bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual isento, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG 11.260, ora denominado CONTRATANTE e **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELOHORIZONTE - TRANSFÁCIL**, com sede à rua Aquiles Lobo, nº 504 – 10º andar, bairro Floresta - Belo Horizonte/MG, Cep: 30.150-160, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.398.505/0001-07, neste ato representado pela sua diretora executiva, a Srª Ana Flávia Camilo da Silva, RGMG nº 5XX.XXX-7 e CPF nº XXX.XXX.826-XX, ora denominado CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, aditar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que tem por objetivo:

- a) A prorrogação da vigência do Contrato;
- c) A atualização da décima quinta cláusula e;
- d) A atualização do anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Pelo presente fica prorrogado por mais 12(doze) meses a vigência do contrato de cessão de uso do cartão BHBUS - VALE-TRANSPORTE e prestação de serviço de carga a bordo de vale transporte sob a forma de créditos eletrônicos, compreendendo o período de 21.04.2024 a 20.04.2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI nº 13.709/2018 - ACORDO PROCESSAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1. DEFINIÇÕES

15.1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): Órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- b) Controlador(a): Parte de a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais , especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- c) Dados Pessoais: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- d) Dados Pessoais Sensíveis: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genérico ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) Encarregado: Pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD);
- f) Incidente(s): Qualquer acesso, aquisição, uso modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais;
- g) Operador(a): Parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- h) Titular(es): Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- i) Terceiro(s): Qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar dados pessoais, podendo ser qualificado como operador ou sub operador de dados pessoais;
- j) Tratamento: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjunto de dados pessoais, por meio automatizados ou não automatizados, tais como coleta, o registro, a organização, a estrutura, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou destruição.

15.2. Objeto do acordo e finalidade dos tratamentos de dados:

15.2.1. Objeto do presente acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais controlados pela CONTRATANTE e compartilhados com o CONSÓRCIO TRANSFÁCIL para fins de execução de contrato.

15.2.2. O CONSÓRCIO TRANSFÁCIL somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso e em razão de suas atribuições sob o contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais

15.2.3. Compete à CONTRATANTE compartilhar ao CONSÓRCIO TRANSFÁCIL apenas dados pessoais

necessário ao cumprimento de suas finalidade contratuais.

15.3 Declarações e Garantias:

15.3.1. As partes declaram e garantem que e:

- a) As partes reconhecem que, em razão do objeto deste contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("dados pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709/2018 e
- b) As partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, o CONSÓRCIO TRANSFÁCIL atuará com operador dos dados pessoais e a CONTRATANTE atuará como controlador, nos termo da legislação aplicável.

15.4. Compartilhamento de dados e subcontratação

15.4.1. A CONSÓRCIO TRANSFÁCIL poderá transferir e/ou compartilhar com terceiros dos dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

15.5. Confidencialidade.

15.5.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

15.5.2. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integralmente ou parcialmente, para fins diversos do estipulados no presente contrato.

15.5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas que poderão ser reproduzidos em razão deste contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais, ou por escrito, de negócios, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

15.6. Medidas de Segurança

15.6.1 - As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controle e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção da dados pessoais tratados em razão deste contrato e compatíveis com a legislação, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra acidentes de qualquer natureza.

15.7. Cooperação entre as partes para atendimento de solicitações dos titulares ou autoridades.

15.7.1. Caberá apenas à CONTRATANTE atender eventuais requisições de exercício de direito por parte dos titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o tratamento de dados

pessoais, devendo o CONSÓRCIO TRANSFÁCIL se abster de responder ao titular ou s ANPD (ou outras autoridade) diretamente.

15.7.2. O CONSÓRCIO TRANSFÁCIL auxiliará a CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para respostas às requisições realizadas por titulares ou qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimizados, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

15.8. Respostas de incidentes.

15.8.1. Na ocorrência de incidentes que possa acarretar riscos ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá o CONSÓRCIO TRANSFÁCIL:

15.8.1.1. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE, em 5(cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas partes ao final deste acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e horado incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstância em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contrato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza de transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

15.8.1.2. caso estas informações não estejam disponíveis, o CONSÓRCIO TRANSFÁCIL deverá contemplar a sua notificação em até 15(Quinze dias).

15.9 Das Responsabilidades

15.9.1. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelo titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

15.9.2. Caso as partes não garantam o tratamento, adequado às finalidade deste contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso à esses dados pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores ; (ii) poderá o contrato ser rescindido, a critério da parte que NÃO deu causa a infração.

15.10. Para fins da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), as partes reconhecem e acordam que o TRASNFÁCIL figurará como operador de dados pessoais, nos termos do art.5º, VII, por realizar o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, que se caracteriza como controladora desse dados - art.5º, VI todos da LGPD.

15.10.1. O CONSÓRCIO TRANSFÁCIL, poderá restituir ou eliminar dados pessoais tratados no âmbito deste contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas sob este contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as partes.

15.10.2 O CONSÓRCIO TRANSFÁCIL, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste contrato, devendo fundamentar por escrito à CONTRATANTE a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do CONSÓRCIO TRANSFÁCIL perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento dos dados pessoais.

15.11. Nulidade.

15.11.1. Se qualquer disposição do presente acordo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a inviabilidade ou a inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.12. Compatibilidade com o Contrato.

15.12.1. Este acordo complementa o contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre os dois documentos, os termos e condições deste acordo prevalecerão.

15.13. Solução de Disputas;

15.13.1. caso haja qualquer controvérsia entre as partes com relação à interpretação ou à execução dos termos e condições presentes neste acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no contrato será aplicável.

15.14. Contatos do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

15.14.1. Quais questões relacionadas ao presente acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados deverão ser direcionados aos encarregados pelo tratamento de dados pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

a) CONSÓRCIO TRANSFÁCIL (CONTRATADA)

e-mail: lgpd@transfacil.com.br

Telefone: (31) 3248-7053

b) CRA-MG (CONTRATANTE)

e-mail: valeria@cramg.org.br

telefone:(31) 3218-4512 - ramal: 2012

15.15. Para fins da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), as partes

reconhecem e acordam que o CONSÓRCIO TRANSFÁCIL figurará como operador de dados pessoais, nos termos do art.5º, VII, por realizar o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, que se caracteriza como controlador desses dados - art.5º, VI todos da LGPD.

15.16. Como controladora, a CONTRATANTE se compromete a classificar e enquadrar as atividades decorrentes deste contrato nas bases legais descritas em lei, prestando os esclarecimentos necessários aos seus titulares e colhendo o consentimento específico quando for o caso, observando as exigências da LGPD.

15.17. O CONSÓRCIO TRANSFÁCIL coletará os dados pessoais dos representantes legais da CONTRATANTE, sendo pessoa jurídica; e da própria CONTRATANTE, sendo pessoa natural, para fins de celebração de contrato.

15.18. A CONTRATANTE compartilhará os dados pessoais de seus funcionários com o CONSÓRCIO TRANSFÁCIL, para fins de concessão do cartão vale-transporte, bem como para fazer auditoria sobre o uso correto do cartão e notificar em caso de uso indevido pelo beneficiário, tudo em cumprimento à Lei Federal nº 7418/1985, Decreto Federal nº 95.275/1987, Decreto Municipal nº 13.384/2008, Decreto Municipal nº 13.415/2008 e contrato de concessão concorrência Pública nº 131/2008.

15.19. O compartilhamento dos dados dos funcionários da CONTRATANTE e o seu tratamento pelo TRANSFÁCIL são imprescindíveis para a execução do contrato, pelo que qualquer manifestação contrária do beneficiário, em relação a eles, inviabiliza a própria prestação de serviços.

15.20. A CONTRATANTE garante que todos os dados compartilhados com o CONSÓRCIO TRANSFÁCIL para permitir o cumprimento do objeto do presente contrato foram coletados em observância da LGPD e que os titulares envolvidos na atividade foram, devidamente informados sobre o presente compartilhamento e que poderão exercer, diretamente junto a CONTRATANTE, os direitos garantidos na LGPD.

15.21. O TRANSFÁCIL utilizará e, poderá compartilhar com terceiros, os dados tratados e produzidos em decorrência da prestação de serviços, para a consecução do próprio contrato, para o desenvolvimento e melhoria da própria atividade e do transporte coletivo, para o seu fomento, inclusive informacional, garantida a segurança que a lei concede a esses dados. O CONSÓRCIO TRANSFÁCIL compartilhará, ainda, os dados envolvidos no contrato com o poder público, conforme legislações indicadas acima.

15.22. As PARTES declaram que observam os princípios para o tratamento de dados previstos na LGPD e adotam as medidas técnicas e organizacionais possíveis a proteger os dados pessoais dos titulares e à sua adequação;

15.23. Quando a concessão de vale-transporte envolver criança e adolescente, A CONTRATANTE se compromete a classificar e tratar os dados pessoais de adolescentes - observadas as conceituações previstas no art.3º da lei nº 8.069/1990 - sempre em seu melhor, interesse, colhendo, conforme legislação vigente o consentimento específico e em destaque de, um dos pais ou responsável legal, em observância do disposto no art.14 da LGPD.

15.25. Os dados pessoais tratados pelo TRANSFÁCIL em decorrência deste contrato serão conservados pelo prazo do contrato de concessão firmado com o município da cidade de Belo Horizonte, decorrente da concorrência pública nº 131/2008

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com o art.107 da Lei nº. 14.133/2021.

Belo Horizonte, MG, SEI, 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente - CRA-MG nº 01-11.260/D
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL**
Responsável Legal
ANA FLÁVIA CAMILO DA SILVA
RGMG-5XXX XX7 | CPF nº XXX.XXX.826-XX
CONTRATADA

ANEXO I

Número de Funcionários ou Cartões BHBUS	Grupo
06850001521107-2; 06850003357373-8; 06850002785911-0; 06850003054623-3; 06850000771767-1; 06850001864170-1; 06850003086819-2; 06850002123622-7; 06850002756774-8	22dias(2ª à 6ªfeira)

Grupo – Significa o número de dias que o funcionário recebe vale-transporte pelo período assinalado no item A02 deste anexo.

Total de Funcionários que utilizarão os cartões BHBUS: 9 (nove)

Testemunhas:

1) Jakson Baptista Moreira
Analista de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 16/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jakson Baptista Moreira, Analista de Licitações e Contratos**, em 16/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Camilo da Silva, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2538194** e o código CRC **1DC3E171**.